



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.713 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão da Gratificação da Valorização -GV do Agente de Recreação.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação de Valorização - GV, no valor de RS 100,00 (cem reais), aos titulares de cargo efetivo de Agente de Recreação pelo exercício de suas atividades em turmas da Educação Infantil.

Parágrafo único. Para a percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo o Servidor ocupante do cargo de Agente de Recreação deverá ter formação mínima de Magistério - Nível Médio.

Art. 2º O Servidor receberá esta gratificação proporcionalmente ao número de faltas que tiver em cada mês da seguinte forma:

- a- duas faltas justificadas, receberá 100% da gratificação;
- b- três faltas justificadas, receberá 50% da gratificação.

Parágrafo único. O Servidor que apresentar mais de três faltas justificadas ou uma falta sem justificativa, perderá naquele mês o direito à gratificação.

Art. 3º O Servidor não fará jus a gratificação:

- a- quando estiver em gozo de Licença Prêmio;
- b- licença médica;
- c- licença para acompanhar pessoa da família, conforme dispõe a Lei Municipal;
- d- em permuta.

Art. 4º A Gratificação da Valorização, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento do Servidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos financeiros a partir de janeiro de 2014.

Rio das Flores, 19 de novembro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militar Fabiano Alves de Magalhães Netto



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Braz Rogério Mendes da Costa
Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 19 de novembro de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal